



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000393/2025

Processo: 11042-00 2025

Autoria: Dr. Marcelo Condé

Ementa: Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial.

Parecer João Evangelista de Almeida - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência: (Incluído pela Resolução nº 1.292, de 22/04/2015)

Trata-se de Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria do nobre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que "Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial."

Passo à fundamentação.

Infere-se do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em seu artigo 72, inciso XIV, versa o seguinte:

Opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos da pessoa com deficiência; realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral aos direitos da pessoa com deficiência; promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção às pessoas com deficiência, no âmbito do Município; promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos direitos da pessoa com deficiência; formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos direitos da pessoa com deficiência; emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos afetos à pessoa com deficiência, quando necessário; manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

Análise

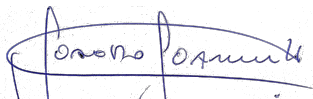
Após análise, observa-se que a matéria tratada guarda total consonância com as atribuições regimentais desta Comissão, especialmente no que diz respeito à promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preceitua o artigo 72, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Conclusão



Diante do exposto, manifesto-me à continuidade da tramitação da proposição no âmbito do processo legislativo, por compreender que a mesma se reveste de mérito e relevância social. Ressalto, entretanto, que me reservo o direito de análise e manifestação de voto quando da apreciação em plenário, ocasião oportuna para apresentação de eventuais emendas, ajustes técnicos ou sugestões de aprimoramento da redação normativa.

Palácio Barbosa Lima, 13 de fevereiro de 2026.



João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joãozinho - PSB

